



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ – 75.845.537/0001-51

LEI 899/2.002

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, Aprovou e eu, José Carlos Toloi, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 anos, com taxa de juros atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º- O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa referencial TR, ou taxa de juros de longo prazo TJLP, ou outro índice que o substituir.

§ 2º- O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela Municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º- Os recursos oriundos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados na execução do programa de investimentos municipal, que prevê a aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura urbana, desenvolvimento institucional, aquisição de áreas industriais e para vilas rurais.

Art. 3º- Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder a Agência do Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Relativo a Circulação de Mercadorias e Serviços



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

ICMS, e ou

parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, ou tributos que os venha substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar a Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º- O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos doze dias do mês de abril de 2.002.



JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal